

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. nº 1887/75.

INTERESSADO: Colégio Comercial "Barão do Rio Branco"-
São Caetano do Sul-SP.

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".

RELATOR: Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro.

PARECER CEE Nº 798/76 - C P G - Aprov. em 06.10.76

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 4837/74 da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 19 de outubro de 1974, no estabelecimento situado na - Rua paulista nº 37 - São Caetano do Sul- SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. Apreciação:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73,

baixadas,

Cumpridas as diligências/, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho, junto a Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio

PROCESSO CEE Nº

1887/76

Parecer CEE nº 798/76

Comercial "Barão do Rio Branco"- São Caetano do Sul-SP.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 22 de setembro de 1976.

a) Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de setembro de 1976.

a) Consª. Maria da Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.